



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 267/83:

Eleva à categoria de 1.ª classe certas repartições de finanças, divide outras e altera o quadro geral de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviço:

Torna público que os Governos do Qatar, das Comores e da Turquia aceitaram as emendas dos artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde.

Ministérios da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 268/83:

Torna extensivo aos técnicos superiores de medicina legal licenciados em Medicina o regime legal das carreiras médicas constantes do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto.

Ministério da Educação:

Decreto-Lei n.º 126/83:

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 211/81, de 13 de Julho (direcções de distrito escolar e delegações escolares).

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 269/83:

Prorroga por 1 ano, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 1983, o regime de instalação do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

Ministérios dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 270/83:

Estabelece disposições relativas ao provimento dos cargos de directores de serviços do Centro Nacional de Pensões.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 271/83:

Altera o n.º 9 do artigo 17.º do Regulamento do Código da Estrada.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 4/83/A:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto Regional n.º 3/81/A, de 4 de Abril (investimentos intermunicipais).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 267/83

de 9 de Março

Pela Portaria n.º 531/80, de 20 de Agosto, procedeu-se à reclassificação fiscal de algumas repartições de finanças do País, em consonância com o volume de trabalho decorrente do desenvolvimento económico e social dos municípios, bem como com a reclassificação administrativa dos concelhos do Decreto-Lei n.º 1/77, de 3 de Janeiro.

Passados 6 anos, verificam-se algumas distorções pontuais, decorrentes do desajustamento entre a complexidade dos problemas surgidos em repartições de finanças de 2.ª classe ou de 3.ª classe e a responsabilidade que as suas chefias e subchefias têm perante a Administração, pelo que se torna indispensável dotar estas unidades operativas de pessoal mais qualificado, para se obterem melhores respostas.

Por outro lado, a situação especial das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira impõe, por vários motivos, entre os quais se destaca a insularidade e o seu estatuto autonómico, um figurino adequado a cada distrito e ilha, de modo a fornecer ao pessoal em serviço condições de promoção e acesso a escalões hierárquicos superiores idênticas às do continente.

Paralelamente a estas medidas, torna-se imperioso desdobrar alguns concelhos em duas ou mais repartições de finanças, por se reconhecer que as existentes são exíguas para o serviço actual.

Na realidade, nos arredores dos grandes centros urbanos de Lisboa, Porto e Setúbal, bem como em alguns pólos de desenvolvimento disseminados pelo País, têm-se notado acréscimos anuais de serviço, entre os 20 % e 30 %, que condicionam fortemente a capacidade de resposta das unidades operativas situadas nessas zonas, quer pela fraca funcionalidade das suas instalações, deixadas ao abandono durante muitos anos e só agora em fase de recuperação, quer pela constante ultrapassagem dos quadros de pessoal face à elevada taxa de crescimento anual de serviço.

Finalmente, os quadros de pessoal dos bairros fiscais de Lisboa e do Porto necessitavam de um acerto em conformidade com as diferentes cargas de serviço. A prossecução deste objectivo foi em parte conseguida com a extinção da Repartição Central do Imposto Complementar de Lisboa, ficando deste modo completo o processo de descentralização de serviços iniciado em 1977 com a desintegração das antigas Repartições Centrais de Finanças de Lisboa e do Porto.

Com a implantação destas acções estão reunidas melhores condições para se obterem maiores coeficientes de produtividade e uma mais perfeita cobertura dos respectivos concelhos, visando a comodidade do público e a melhoria dos serviços.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, nos termos dos artigos 12.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 363/78, de 28 de Novembro, o seguinte:

1.º As repartições de finanças dos concelhos a seguir mencionados são elevadas à 1.ª classe:

Câmara de Lobos;
Lagoa (Açores);
Lourinhã;
Machico;
Madalena;
Marco de Canaveses;
Montemor-o-Velho;
Odemira;
Vila da Praia da Vitória;
Santa Cruz;
Vila Verde.

2.º As repartições de finanças dos concelhos que se seguem são elevadas à 2.ª classe:

Lajes do Pico;
Miranda do Corvo;
Mogadouro;
Moimenta da Beira;
Ponta do Sol;
Porto Santo;
Povoação;
Ribeira Brava;
Santa Cruz das Flores;

Santa Cruz da Graciosa;
Santana;
São Roque do Pico;
Velas;
Vila Franca do Campo;
Vila do Porto.

3.º — 1 — O concelho de Águeda é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Águeda, Lamas do Vouga, Macieira de Alcoba, Macinhata do Vouga, Préstimo, Segadães, Trofa e Valongo do Vouga;
- 2.ª Repartição — Agadão, Aguada de Baixo, Aguada de Cima, Barrô, Balazaima do Chão, Castanheira do Vouga, Espinhel, Fermentelos, Ôis da Ribeira, Recardães e Travassô.

4.º — 1 — O concelho de Alcobaça é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Alcobaça, Aljubarrota (Prazeres), Aljubarrota (São Vicente), Benedita, Évora de Alcobaça, Turquel e Vimeiro;
- 2.ª Repartição — Alfeizerão, Alpedriz, Bário, Cela, Coz, Maiorga, Pataias, São Martinho do Porto e Vestiaria.

5.º — 1 — O concelho de Barcelos é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Abade de Neiva, Aborim, Aldreu, Alheira, Alvito (São Martinho), Aguiar, Alvito (São Pedro), Arcozel, Areias, Balugães, Barcelos, Campo, Carapeços, Cossourado, Couto, Creixomil, Durrães, Feitos, Fragoso, Galegos (Santa Maria), Galegos (São Martinho), Igreja Nova, Lama, Lijó, Manhente, Mariz, Oliveira, Palme, Panque, Perelhal, Quintiães, Roriz, Silva, Tamel (Santa Leocádia), Tamel (São Pedro Fins), Tamel (São Veríssimo), Tregosa, Ucha, Vila Boa, Vila Cova, Vila Frescainha (São Martinho), Vila Frescainha (São Pedro) e Vilar do Monte;
- 2.ª Repartição — Adães, Airó, Alvelos, Areias de Vilar, Barcelinhos, Barqueiros, Bastuço (Santo Estêvão), Bastuço (São João), Cambeses, Carreira, Carvalhal, Carvalhos, Chavão, Chorento, Courel, Cristelo, Encourados, Faria, Fonte Coberta, Fornelos, Gamil, Gilmonde, Góios, Grimancelos, Gual, Macieira de Rates, Martim, Midões, Milhazes, Minhotães, Monte de Fraílães, Moure, Nêgreiros, Paradela, Pedra Furada, Pereira, Pousa, Remelhe, Rio Covo (Santa Eugénia), Rio Covo (Santa Eulália), Sequeade, Silveiros, Várzea, Viatodos, Vila Seca e Vilar de Figos.

6.º — 1 — O concelho de Braga é dividido em 3 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Adaúfe, São Vicente, São Vitor, Crespos, Espinho, Este (São Mamede), Este

(São Pedro), Gualtar, Navarra, Palmeira, Pedralva, Pousada, Santa Lucrecia de Algeriz, Sobreposta e Tenões;

2.ª Repartição — Arentim, Aveleda, Maximinos, São João do Souto, Sé, Cabreiros, Cunha, Dume, Frossos, Gondizalves, Merelim (São Paio), Merelim (São Pedro), Mire de Tibães, Padim da Graça, Panoias, Parada de Tibães, Passos (São Julião), Real, Ruilhe, Semelhe, Sequeira, Tadim e Vilaça;

3.ª Repartição — Arcos, Cidade, São Lázaro, Celeirós, Escudeiros, Esporões, Ferreiros, Figueiredo, Fraião, Guisande, Lamações, Lamas, Lomar, Morreira, Nogueira, Nogueiró, Oliveira (São Pedro), Penso (Santo Estêvão), Penso (São Vicente), Priscos, Tebosa, Trandeiras e Vimieiro.

7.º — 1 — O concelho de Castelo Branco é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

1.ª Repartição — Benquerenças, Castelo Branco, Santo André das Tojeiras e Sarzedas;

2.ª Repartição — Alcains, Alameda, Cafede, Cebolais de Cima, Escalos de Baixo, Escalos de Cima, Freixial do Campo, Juncal do Campo, Lardosa, Lourçal do Campo, Lousa, Malpica do Tejo, Mata, Monforte da Beira, Ninho do Açor, Póvoa de Rio de Moinhos, Retaxo, Salgueiro do Campo, São Vicente da Beira, Sobral do Campo e Tinalhas.

8.º — 1 — O concelho de Coimbra é dividido em 3 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

1.ª Repartição — Almalaguês, Assafarge, Castelo Viegas, Ceira, Cernache, São Bartolomeu, Santo António dos Olivais e Torres do Mondego;

2.ª Repartição — Antuzede, Botão, Brasfemes, Eiras, Santa Cruz, São João do Campo, São Paulo de Frades, Souselas, Torre de Vilela, Trouxemil e Vil de Matos;

3.ª Repartição — Ameal, Antanol, Arzila, Almedina, Lamasosa, Ribeira de Frades, Santa Clara, São Martinho do Bispo, São Silvestre, Taveiro e Sé Nova.

9.º — 1 — O concelho da Covilhã é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

1.ª Repartição — Aldeia do Carvalho, Aldeia do Souto, Boidobra, Conceição, São Pedro, Ferro, Orjais, Peraboa, Sarzedo, Teixoso, Vale Formoso e Verdelhos;

2.ª Repartição — Aldeia de São Francisco de Assis, Barco, Casegas, Cortes do Meio, Santa Maria, São Martinho, Dominguiço, Erada, Ourondo, Paul, Peso, São Jorge da Beira, Sobral de São Miguel, Tortosendo, Unhais da Serra e Vales do Rio.

10.º — 1 — O concelho de Évora é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

1.ª Repartição — Santo Antão, São Mamede e São Pedro;

2.ª Repartição — Sé, Nossa Senhora da Boa Fé, Nossa Senhora da Graça do Divor, Nossa Senhora de Machede, Nossa Senhora de Torega, São Bento do Mato, São Manços, São Miguel de Machede, São Sebastião de Giesteira, São Vicente do Pigeiro e Torre de Coelheiros.

11.º — 1 — O concelho de Faro é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

1.ª Repartição — Conceição, Estói e Sé;

2.ª Repartição — São Pedro e Santa Bárbara de Nexe.

12.º — 1 — O concelho da Feira é dividido em 3 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

1.ª Repartição — Arrifana, Escapães, Espargo, Feira, Fornos, Mosteiró, Sanfins, Souto e Travanca;

2.ª Repartição — Lourosa, Mozelos, Nogueira da Regedoura, Paços de Brandão, Rio Meão, São João de Ver, Santa Maria de Lamas e São Paio de Oleiros;

3.ª Repartição — Argoncilhe, Canedo, Fiães, Gião, Guisande, Lobão, Louredo, Milheirós de Poiares, Pigeiros, Romariz, São Jorge, Sanguedo, Vale e Vila Maior.

13.º — 1 — O concelho da Figueira da Foz é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

1.ª Repartição — Alqueidão, Lavos, Marinha das Ondas, Paião e São Julião da Figueira;

2.ª Repartição — Alhadas, Brenha, Buarcos, Ferreira-a-Nova, Maiorca, Quiaios, Tavadere e Vila Verde.

14.º — 1 — O concelho do Funchal é dividido em 3 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

1.ª Repartição — Santo António e São Martinho;

2.ª Repartição — Imaculado Coração de Maria, Santa Luzia, São Gonçalo e Santa Maria Maior;

3.ª Repartição — Monte, Sé, São Pedro e São Roque.

15.º — 1 — O concelho de Gondomar é dividido em 3 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

1.ª Repartição — Fânzeres e São Pedro da Cova;

2.ª Repartição — Rio Tinto;

3.ª Repartição — Covelo, Foz do Sousa, Jovim, Lomba, Medas, Melres, São Cosme e Valbom.

16.º — 1 — O concelho de Loulé é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Alte, Ameixial, São Clemente, São Sebastião, Querença e Salir;
- 2.ª Repartição — Almansil, Boliqueime e Quarteira.

17.º — 1 — O concelho de Loures é dividido em 5 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Bucelas, Fanhões, Frielas, Loures, Lousa, Póvoa de Santo Adrião, Santo António do Tojal e São Julião do Tojal;
- 2.ª Repartição — Caneças e Odivelas;
- 3.ª Repartição — Moscavide;
- 4.ª Repartição — Apelação, Camarate, Sacavém e Unhos;
- 5.ª Repartição — Santa Iria de Azoia e São João da Talha.

18.º — 1 — O concelho de Matosinhos é dividido em 3 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Guifões, Matosinhos e Senhora da Hora;
- 2.ª Repartição — Custóias, Leça do Bailio e São Mamede de Infesta;
- 3.ª Repartição — Lavra, Leça da Palmeira, Perafita e Santa Cruz do Bispo.

19.º — 1 — O concelho da Moita é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Alhos Vedros e Moita;
- 2.ª Repartição — Baixa da Banheira.

20.º — 1 — O concelho de Oliveira de Azeméis é dividido em 3 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Loureiro, Macinhata de Seixa, Oliveira de Azeméis, Ossela, Palmaz, Pindelo, Pinheiro da Bemposta, Santiago de Riba-Ul, São Martinho da Gândara, Travanca, Ul, Vila Chã de São Roque e Madail;
- 2.ª Repartição — Vila de Cucujães;
- 3.ª Repartição — Carregosa, Cesar, Fajões, Macieira de Sarnes e Nogueira do Cravo.

21.º — 1 — O concelho de Ovar é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Ovar, São Vicente de Pereira Jusã e Válega;
- 2.ª Repartição — Arada, Cortegaça, Esmoriz e Maceda.

22.º — 1 — O concelho de Palmela é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Marateca e Palmela;
- 2.ª Repartição — Pinhal Novo e Quinta do Anjo.

23.º — 1 — O concelho de Paredes é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Aguiar de Sousa, Astromil, Baltar, Beire, Besteiros, Bitarães, Castelões de Cepeda, Cete, Cristelo, Gandra, Gondalães, Louredo, Madalena, Mouriz, Parada de Todeia, Recarei, Sobreira, Sabrosa, Vandoma e Vila Cova de Carros;
- 2.ª Repartição — Duas Igrejas, Lordelo, Rebordosa e Vilela.

24.º — 1 — O concelho de Pombal é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Abiul, Almagreira, Pelariga, Pombal e Redinha;
- 2.ª Repartição — Albergaria dos Doze, Carnide, Carriço, Lourical, Mata Mourisca, Santiago de Litém, São Simão de Litém, Vermoil e Vila Chã.

25.º — 1 — O concelho de Ponta Delgada é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Arrifes, Bretanha, Candelária, Capelas, Fajã de Cima, Fenais da Luz, Feteiras, Ginetes, Mosteiros, São José, Relva, Remédios, Santo António, São Vicente e Sete Cidades;
- 2.ª Repartição — Matriz, Fajã de Baixo, Livramento, São Pedro e São Roque.

26.º — 1 — O concelho de Portimão é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Portimão;
- 2.ª Repartição — Alvor e Mexilhoeira Grande.

27.º — 1 — O concelho de Santarém é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Abitureiras, Abrã, Alcanede, Almoester, Amiais de Baixo, Azoia de Baixo, Azoia de Cima, Moçarría, Póvoa da Isenta, Romeira, Marvila, Tremês, Vale de Santarém e Várzea;
- 2.ª Repartição — Achete, Alcanhões, Arneiro das Milhariças, Casével, Pernes, Pombalinho, Póvoa de Santarém, Santa Iria da Ribeira de Santarém, São Nicolau, São Salvador, São Vicente do Paul, Vale de Figueira e Vaqueiros.

28.º — 1 — O concelho do Seixal é dividido em 3 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Arrentela, Paio Pires e Seixal;
- 2.ª Repartição — Amora;
- 3.ª Repartição — Corroios.

29.º — 1 — O concelho de Setúbal é dividido em 3 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — São Sebastião;
- 2.ª Repartição — Nossa Senhora da Anunciada, São Lourenço e São Simão;
- 3.ª Repartição — São Julião e Santa Maria da Graça.

30.º — 1 — O concelho de Torres Vedras é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — São Pedro da Cadeira;
- 2.ª Repartição — A dos Cunhados, Campelos, Carmões, Carvoeira, Dois Portos, Freiria, Matacães, Maxial, Monte Redondo, Ponte do Rol, Ramalhal, Runa, Silveira, Santa Maria do Castelo e São Miguel, São Pedro e Santiago, Turcifal e Ventosa.

31.º — 1 — O concelho de Viana do Castelo é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Afife, Amonde, Areosa, Cardielos, Carreço, Freixieiro de Soutelo, Lanheses, Meadela, Meixedo, Monserrate, Montaria, Nogueira, Outeiro, Perre, Portuzelo, Santa Maria Maior, Serreleis, Torre, Vila Mou e Vilar de Murtela;
- 2.ª Repartição — Alvarães, Anha, Barrocelas, Carvoeiro, Castelo do Neiva, Darque, Deão, Deocriste, Geraz do Lima (Santa Leocádia), Geraz do Lima (Santa Maria), Mazarefes, Moreira de Geraz do Lima, Mujães, Neiva, Portela Susã, Subportela, Vila Franca, Vila Fria e Vila de Punhe.

32.º — 1 — O concelho de Vila do Conde é dividido em 2 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Arcos, Azurara, Bagunte, Ferreira, Junqueira, Outeiro Maior, Parada, Rortorta, Rio Mau, Tougues, Touguinha, Touguinhó e Vila do Conde;
- 2.ª Repartição — Árvore, Avelada, Canidelo, Fajozes, Fornelo, Gião, Gilhabreu, Labruge, Macieira da Maia, Malta, Mindelo, Modivas, Mosteiró, Vairão, Vila Chã, Vilar e Vilar de Pinheiro.

33.º — 1 — O concelho de Vila Franca de Xira é dividido em 3 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Alhandra, Cachoeiras, Castanheira do Ribatejo, São João dos Montes e Vila Franca de Xira;
- 2.ª Repartição — Alverca do Ribatejo e Calhandriz;
- 3.ª Repartição — Póvoa de Santa Iria e Vialonga.

34.º — 1 — O concelho de Vila Nova de Gaia é dividido em 5 repartições de finanças.

2 — Cada repartição abrange a área das seguintes freguesias:

- 1.ª Repartição — Avintes, Crestuma, Lever, Oliveira do Douro e Vilar de Andorinho;
- 2.ª Repartição — Arcozelo, Gulpilhares, Madalena, São Félix da Marinha, Valadares e Vilar do Paraíso;
- 3.ª Repartição — Grijó, Olival, Pedroso, Perozinho, Sandim, Seixezelo, Sermonde e Serzedo;
- 4.ª Repartição — Canelas e Mafamude;
- 5.ª Repartição — Afurada, Canidelo e Santa Marinha.

35.º — 1 — A Repartição Central do Imposto Complementar de Lisboa é extinta, transitando os serviços da sua competência para as repartições de finanças dos respectivos bairros fiscais.

2 — Os funcionários colocados naquela repartição têm preferência nas nomeações a efectuar para as repartições de finanças dos bairros fiscais do respectivo concelho.

3 — A desactivação e consequente transferência de competência para os respectivos bairros fiscais efectuar-se-á no prazo de 60 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* do competente despacho do director-geral das Contribuições e Impostos.

36.º As repartições de finanças criadas têm competência plena para praticar todas as realidades fiscais na sua área.

37.º Todas as repartições de finanças criadas por desdobramento são consideradas de 1.ª classe.

38.º A entrada em funcionamento das novas repartições, por desdobramento das existentes, será estabelecida por despacho do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, mediante proposta da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, ouvida a Direcção-Geral do Tesouro.

39.º O quadro do pessoal das repartições referidas nos números anteriores é alterado de acordo com o mapa I anexo ao presente diploma.

40.º O quadro geral de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/79, de 16 de Abril, com as modificações constantes das Portarias n.ºs 531/80, de 20 de Agosto, 1038/80, de 10 de Dezembro, 108/81, de 24 de Janeiro, e 346/81, de 21 de Abril, previsto pela Portaria n.º 263/82, de 12 de Março, é alterado nas categorias mencionadas no mapa II anexo ao presente diploma de acordo com as alterações desta portaria e do Decreto n.º 67/82, de 3 de Junho.

Ministério das Finanças e do Plano, 24 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

Distritos	Concelhos	Classificações	Pessoal dirigente						Pessoal técnico tributário		Pessoal da fiscalização tributária	Pessoal auxiliar		Totais
			Chefes de repartição			Adjuntos do chefe de repartição			Técnicos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Liquidadores tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe		Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Telefonistas principais de 1.ª classe ou de 2.ª classe	
			1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª		Técnicos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Liquidadores tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Telefonistas principais de 1.ª classe ou de 2.ª classe		
Bragança	Mogadouro	2.ª	-	1	-	-	1	2.ª	1	5	1	-	9	
Castelo Branco	Castelo Branco:													
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	-	3	9	1	-	19	
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	-	3	9	-	-	18	
	Covilhã:													
1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	-	5	11	1	-	26		
2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	-	4	11	1	-	24		
Coimbra	Coimbra:													
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	-	5	15	1	-	30	
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	-	5	12	1	-	26	
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	-	5	13	1	-	28	
	Figueira da Foz:													
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	-	5	13	1	-	27	
2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	-	5	11	1	-	25		
Miranda do Corvo	Miranda do Corvo	2.ª	-	1	-	-	1	1	1	4	1	-	8	
	Montemor-o-Velho	1.ª	1	-	-	2	-	-	2	9	-	-	16	
Évora	Évora													
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	-	3	10	1	-	20	
2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	-	3	9	-	-	18		
Faro	Faro:													
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	-	3	10	1	-	20	
2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	-	3	10	1	-	20		
Loulé:	Loulé:													
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	-	3	9	1	-	19	
2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	-	3	9	-	-	18		

Distritos	Concelhos	Classificações	Pessoal dirigente						Pessoal técnico tributário		Pessoal da fiscalização tributária	Pessoal auxiliar		Totais
			Chefes de repartição			Adjuntos do chefe da repartição			Técnicos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Liquidadores tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe		Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Telefonistas principais de 1.ª classe ou de 2.ª classe	
			1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª							
Lisboa	Loures:	1.ª Repartição	1	-	-	3	-	7	20	5	1	-	37	
		2.ª Repartição	1	-	-	3	-	11	28	7	2	-	52	
		3.ª Repartição	1	-	-	2	-	3	10	3	1	-	20	
		4.ª Repartição	1	-	-	3	-	4	14	4	1	-	27	
		5.ª Repartição	1	-	-	2	-	3	10	3	1	-	20	
	Lourinhã	Torres Vedras:	1.ª	1	-	-	2	-	2	8	2	-	15	
			2.ª	1	-	-	3	-	6	13	4	1	28	
	Vila Franca de Xira:		1.ª	1	-	-	2	-	3	8	2	1	17	
			2.ª	1	-	-	3	-	4	15	4	1	28	
			3.ª	1	-	-	2	-	4	11	3	1	23	
	Porto	Gondomar:	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	1	-	19
			2.ª	1	-	-	3	-	5	14	3	1	-	27
			3.ª	1	-	-	3	-	6	17	4	1	-	32
		Marco de Canaveses	Matosinhos:	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	-	19
				2.ª	1	-	-	3	-	6	16	5	1	32
3.ª				1	-	-	3	-	4	13	4	-	26	
Paredes:			1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	1	20	
			2.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	-	18	
Porto:			1.ª Bairro Fiscal	1	-	-	3	-	5	15	7	1	-	32
			2.ª Bairro Fiscal	1	-	-	3	-	5	16	7	1	-	33
			3.ª Bairro Fiscal	1	-	-	3	-	5	16	7	1	-	33

Distritos	Concelhos	Classificações	Pessoal dirigente						Pessoal técnico tributário		Pessoal da fiscalização tributária	Pessoal auxiliar		Totais
			Chefes de repartição			Adjuntos do chefe da repartição			Técnicos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Liquidadores tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe		Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Telefonistas principais de 1.ª classe ou de 2.ª classe	
			1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª							
Porto	4.º Bairro Fiscal 5.º Bairro Fiscal 6.º Bairro Fiscal 7.º Bairro Fiscal 8.º Bairro Fiscal	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	7	1	-	32	
		1.ª	1	-	-	3	-	5	16	7	1	-	33	
		1.ª	1	-	-	3	-	5	15	7	1	-	32	
		1.ª	1	-	-	3	-	5	16	7	1	-	33	
	Vila do Conde: 1.ª Repartição 2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	1	-	19	
			1	-	-	2	-	3	9	3	-	-	18	
		Vila Nova de Gaia: 1.ª Repartição 2.ª Repartição 3.ª Repartição 4.ª Repartição 5.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	12	4	1	-	25
			1.ª	1	-	-	3	-	5	13	4	1	-	27
			1.ª	1	-	-	3	-	4	13	4	1	-	26
			1.ª	1	-	-	2	-	4	11	3	1	-	22
1.ª	1		-	-	3	-	4	13	4	1	-	26		
Santarém	Santarém: 1.ª Repartição 2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	13	5	1	-	27	
		1.ª	1	-	-	2	-	4	11	4	1	-	23	
Moita	Moita: 1.ª Repartição 2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	2	1	-	18	
		1.ª	1	-	-	2	-	3	9	2	-	-	17	
Setúbal	Palmela: 1.ª Repartição 2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	2	1	-	17	
		1.ª	1	-	-	2	-	3	11	2	1	-	20	
Seixal	Seixal: 1.ª Repartição 2.ª Repartição 3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	4	1	-	29	
		1.ª	1	-	-	3	-	4	14	3	1	-	26	
		1.ª	1	-	-	2	-	4	11	2	1	-	21	

Distritos	Concelhos	Classificações	Pessoal dirigente				Técnicos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Liquidadores tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Pessoal técnico tributário	Técnicos verificadores tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Pessoal da fiscalização tributária	Pessoal auxiliar de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Pessoal auxiliar de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Totais
			1.ª	2.ª	3.ª	4.ª								
	Setúbal:													
Setúbal	1.ª Repartição	1.ª	-	-	-	3	5	15	4	4	1	-	29	
	2.ª Repartição	1.ª	-	-	-	5	5	14	4	4	1	-	28	
	3.ª Repartição	1.ª	-	-	-	2	4	11	3	3	1	-	22	
	Viana do Castelo:													
Viana do Castelo	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	5	12	3	3	1	-	25	
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	4	11	3	3	1	-	22	
	Moimenta da Beira	2.ª	-	1	-	-	1	5	2	2	-	-	11	
	Angra do Heroísmo:													
Angra do Heroísmo	Vila da Praia da Vitória	1.ª	1	-	-	2	3	10	2	2	-	-	18	
	Santa Cruz da Graciosa	2.ª	-	1	-	-	1	4	1	1	-	-	8	
	Velas	2.ª	-	1	-	-	1	4	1	1	-	-	8	
	Funchal:													
Funchal	Câmara de Lobos	1.ª	1	-	-	2	1	5	1	1	-	-	10	
	Machico	1.ª	1	-	-	1	1	4	1	1	-	-	8	
	Ponta do Sol	2.ª	-	1	-	-	1	3	1	1	-	-	7	
	Porto Santo	2.ª	-	1	-	-	1	2	1	1	-	-	6	
	Santana	2.ª	-	1	-	-	1	2	1	1	-	-	6	
	Horta:													
Horta	Lajes do Pico	2.ª	-	1	-	-	1	4	1	1	-	-	8	
	Madalena	1.ª	1	-	-	1	1	4	1	1	-	-	8	
	Santa Cruz das Flores	2.ª	-	1	-	-	1	4	1	1	-	-	8	
	Sao Roque do Pico	2.ª	-	1	-	-	1	3	1	1	-	-	7	
	Ponta Delgada:													
Ponta Delgada	Lagoa	1.ª	1	-	-	1	1	4	1	1	-	-	8	
	Povoação	2.ª	-	1	-	-	1	4	1	1	-	-	8	
	Vila Franca do Campo	2.ª	-	1	-	-	1	3	1	1	-	-	7	
	Vila do Porto	2.ª	-	1	-	-	1	2	1	1	-	-	6	

Soma parcial

MAPA II

Alterações ao quadro geral de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Categorias ou quadros	Quadro definido pela Portaria n.º 263/82, de 12 de Março	Alterações		Quadro geral	Letra de vencimento
		Pelo Decreto n.º 67/82, de 3 de Junho	Pelo presente diploma		
Pessoal dirigente					
A)	-	-	-	-	-
B) Pessoal dirigente:					
Chefe de repartição de finanças de 1.ª classe	186	+ 1	+ 43	230	F
Chefe de repartição de finanças de 2.ª classe	107	-	+ 7	114	H
Adjunto do chefe de repartição de finanças de 1.ª classe	491	+ 1	+ 63	555	H
Chefe de repartição de finanças de 3.ª classe	76	-	- 17	59	I
Adjunto do chefe de repartição de finanças de 2.ª classe	101	-	+ 2	103	I
Pessoal técnico de administração fiscal					
A)	-	-	-	-	-
B) Pessoal técnico tributário:					
Liquidador tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3 654	+ 2	+ 32	3 688	K ou L
Técnico tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 369	-	+ 51	1 420	I ou J
C) Pessoal técnico de fiscalização tributária:					
Técnico verificador tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1 225	+ 1	+ 10	1 236	I ou J
Pessoal técnico-profissional					
A)	-	-	-	-	-
B)	-	-	-	-	-
Pessoal operário e auxiliar					
Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	254	-	+ 13	267	S ou T

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que os Governos do Qatar, em 7 de Dezembro de 1982, das Comores, em 13 de Dezembro de 1982, e da Turquia, em 29 de Dezembro de 1982, aceitaram as emendas dos artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, assinada em 22 de Julho de 1946.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 18 de Fevereiro de 1983. — O Director-Geral-Adjunto, José Gregório Faria.

ameaçado pela desigualdade de estatuto remuneratório entre as carreiras médicas e a carreira dos técnicos superiores de medicina legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º O regime legal das carreiras médicas constantes do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, é extensivo aos técnicos superiores de medicina legal licenciados em Medicina.

2.º Por despacho do Ministro da Justiça, ouvido o Ministro dos Assuntos Sociais, será regulamentada a extensão referida no número anterior.

Ministérios da Justiça e dos Assuntos Sociais, 21 de Fevereiro de 1983. — O Ministro da Justiça, José Manuel Meneres Sampaio Pimentel. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, Adalberto Paulo da Fonseca Mendo, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA
E DOS ASSUNTOS SOCIAISPortaria n.º 268/83
de 9 de Março

Atento o disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto;

Considerando a necessidade de garantir o funcionamento dos institutos de medicina legal, fortemente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 126/83
de 9 de Março

Considerando que na execução do Decreto-Lei n.º 211/81, de 13 de Julho, através do qual se procedeu à reestruturação das direcções escolares e das delegações escolares, se verificou a existência de difi-